



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 1792/2020
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual. Exercício 2019
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL: Claudionor Leme da Rocha - CPF: 579.463.102-34
VRF: 68.917.155,40
RELATOR: Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Nova Mamoré, de responsabilidade do Senhor Claudionor Leme da Rocha, na qualidade de Prefeito, tem por finalidade a apresentação de possíveis e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados em relatório preliminar podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. Achados de auditoria

2.1. Disponibilidades de caixa insuficientes para cobertura das obrigações contraídas até 31.12.2019

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que na execução do orçamento seja observado o equilíbrio financeiro, o qual pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa até o limite das disponibilidades de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, há necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados pelo mecanismo denominado Fonte de Recursos, processo pelo qual os recursos públicos são destinados a determinada aplicação a partir das vinculações estabelecidas por lei.

Verificamos o equilíbrio financeiro a partir da demonstração das disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF) SIGAP Gestão Fiscal, com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

Após os procedimentos aplicados, verificamos que o total dos recursos não vinculados, também chamados de fontes livres, foi insuficiente para cobrir o total das fontes vinculadas que estavam deficitárias em 31.12.2019, conforme memória de cálculo a seguir.

Tabela – Resumo do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Detalhamento por Fonte de Recurso

Identificação dos Recursos	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)	Disponibilidade de Caixa apurada (c) = (a + b)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	374.613,65		374.613,65
Recursos Ordinários	374.613,65		374.613,65
1.000.0048 - Outras Transferências de Recursos Estaduais	3.853,01		3.853,01
1.000.9999 - Outras Destinações de Recursos	370.760,64		370.760,64
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	40.124.239,93	2.307.037,32	42.431.277,25
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	- 156.109,09		- 156.109,09
1.001.0046 - Recursos da Educação no Ensino Fundamental – Aplicação Direta (5%)	- 156.109,09		- 156.109,09
Transferências do FUNDEB	19.576,07		19.576,07
1.011.0042 - Aplicação em pagto de prof do magistério - 60%	314.633,15		314.633,15
1.011.0043 - Aplicação em pagto de prof do magistério - 40%	- 295.057,08		- 295.057,08
Outros Recursos Vinculados à Educação	245.760,93		245.760,93
1.008.0031 - Programa Salário educação	57.587,41		57.587,41
1.008.0032 - Programa PDDE	908,35		908,35
1.008.0033 - Programa PNAE	0,93		0,93
1.008.0034 - Programa PNATE	40.869,61		40.869,61
1.008.0035 - Outras Transfs de Recursos do FNDE	5.518,98		5.518,98
2.012.0037 - Transferência de Convênios do Estado	140.875,65		140.875,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	339.611,25		-	339.611,25
1.002.0047 - Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta	-	339.611,25		-	339.611,25
Outros Recursos Destinados à Saúde		368.610,24			368.610,24
1.027.0007 - Piso de atenção básica - PAB		269,07			269,07
1.027.0012 - Farmácia Básica		2.240,39			2.240,39
1.027.0015 - Epidemiologia e controle de doenças		1.294,67			1.294,67
1.027.0016 - Média Alta Complexidade - MAC		354,21			354,21
1.027.0053 - Gestão do SUS		1.547.020,78			1.547.020,78
2.013.0036 - Transferência de Convênios da União	-	1.201.100,62	1.980.839,33		779.738,71
2.013.0037 - Transferência de Convênios do Estado		18.531,74			18.531,74
Recursos Destinados à Vinculados Social		182.267,98			182.267,98
1.015.0057 - Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		182.267,98			182.267,98
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário		39.976.372,89			39.976.372,89
1.003.0062 - Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	-	18.193,47		-	18.193,47
1.003.0063 - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias		39.994.566,36			39.994.566,36
Outros Recursos Vinculados	-	172.627,84			231.097,15
2.014.0036 - Outras Transferência de Convênios da União	-	450.353,85	326.197,99	-	124.155,86
2.014.0037 - Outras Transferência de Convênios do Estado		346.178,54			346.178,54
2.094.9999 - Outras Destinações de Recursos		9.074,47			9.074,47
TOTAL (III) = (I + II)		40.498.853,58	2.307.037,32		42.805.890,90

Examinamos as disponibilidades líquidas, isto é, após a inscrição de restos a pagar e outras obrigações e verificamos que algumas fontes deficitárias não possuíam cobertura financeira, por exemplo pendências de repasse de convênios (Anexo TC-38) ou cobertura de recurso pelo superávit de outra fonte, por exemplo no caso do FUNDEB 40% e 60%. Dessa forma, identificamos a seguir as fontes vinculadas que estão deficitárias e necessitam de cobertura financeira do superávit dos recursos livres, conforme tabela a seguir:

Tabela - Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa

Descrição	Valor R\$
1.001.0046 - Recursos da Educação no Ensino Fundamental – Aplicação Direta (5%)	- 156.109,09
1.002.0047 - Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta	- 339.611,25
1.003.0062 - Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	- 18.193,47
2.014.0036 - Outras Transferência de Convênios da União	- 124.155,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Após identificação das fontes vinculadas deficitárias, realizamos exame para verificar se os recursos livres eram suficientes para a cobertura das insuficiências financeiras, para o qual obtivemos resultado negativo, conforme tabela a seguir:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Total dos Recursos não Vinculados (a)	374.613,65
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	- 638.069,67
Resultado (c) = (a + b)	- 263.456,02
Situação	Insuficiência financeira

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são insuficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID 938794).

Possíveis Causas:

- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Encaminhamento:

- Solicitar audiência do responsável.

3. Conclusão

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do chefe do Executivo do município Nova Mamoré, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Claudionor Leme da Rocha, identificamos que as disponibilidades de caixa eram insuficientes para cobertura das obrigações contraídas até 31/12/2019, conforme avaliação por fonte de recurso.

Em função da gravidade dessa ocorrência e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pela não aprovação das contas, propomos a realização de audiência do responsável, Senhor Claudionor Leme da Rocha, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do senhor Claudionor Leme da Rocha, CPF n. 579.463.102-34, na qualidade de Prefeito, do município Nova Mamoré, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria descrito no item 2.1 deste relatório.

Porto Velho, 11 de setembro de 2020.

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – 486

Revisão,

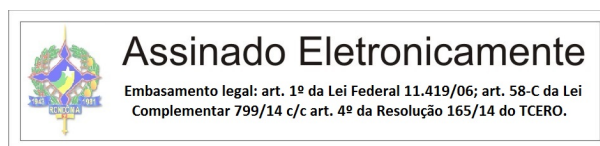
Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – 487
Coordenador

Em, 21 de Setembro de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 17 de Setembro de 2020



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR ADJUNTO